

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Autorização de Operação - Retificação Nº 13747223/2022 (13747223)****VALIDADE: 5 ANOS***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 29/09/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13747223** e o código CRC **5D674132**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir, conforme previsto na Portaria Interministerial MMA/MINFRA nº 1, de 04/11/2020, a presente Autorização de Operação à:

EMPRESA: VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ: 44.067.725/0001-72

ENDEREÇO: RUA DAS NOGUEIRAS, 1155 **BAIRRO:** SETOR COMERCIAL

CEP:78550200 **CIDADE:** SINOP **UF:** MT

TELEFONE: (11) 94242-4106

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001094/2022-73

Autorização de Operação - 1ª Retificação Nº 13747223/2022

Para execução das atividades abaixo listadas na Rodovia BR-163 no estado do Mato Grosso, no trecho entre entroncamento com a Rodovia MT-220 (no município de Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (no município de Garantã do Norte/MT).

- I - Manutenção;
- II - Melhoramento;
- III - Instalação de estruturas de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição necessárias à execução das atividades descritas nos incisos I, II e IV;
- IV - Ações urgentes ou emergenciais; e
- V - Manejo de fauna necessário à operação da rodovia e à execução das atividades descritas nos incisos I a IV, sendo vedada a coleta de fauna silvestre para fins de coleção.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

1.1.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

1.1.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da autorização;

1.1.3. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.2. Realizar as atividades previstas no caput fora das Áreas de Preservação Permanente - APPs, excepcionados os casos de obra de arte e outras situações devidamente justificadas pela falta de alternativa locacional.

1.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.4. Encaminhar solicitação prévia ao Ibama, para execução de atividades de melhoramento, que deverá ser precedida de consulta ao respectivo órgão ou entidade envolvida citados na Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 60/2015 ou no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

1.5. Enviar ao Ibama, em até 90 dias após emissão da Autorização de Operação, cronograma de execução dos programas ambientais indicados na condicionante específica 2.1.

1.6. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.7. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), independente das medidas tomadas para seu controle, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.9. Solicitar a renovação desta Autorização em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar os Programas Ambientais abaixo para operação da rodovia e atividades rodoviárias:

a) Programa de Gestão Ambiental (PGA);

b) Programa de Ações Emergenciais (PAE);

c) Programa Ambiental de Construção (PAC);

d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (PGRS);

e) Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PMPCPE);

f) Programa de Recuperação e Mitigação de Passivos Ambientais (PRMPA);

g) Programa de Supressão de Vegetação (PSV);

h) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

i) Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna (PARF);

j) Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle do Atropelamento de Fauna Silvestre (PMPCFS);

k) Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social (PEACS);

l) Programa de Travessias Urbanas (PTU); e

m) Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP), caso verificada necessidade de realocação e remoção de populações.

2.2. Apresentar Relatório Anual de Regularização Ambiental (RARA), até o dia 30 de junho de cada ano.

2.3. Para o **Programa de Gestão Ambiental (PGA)**, incluir como indicador a relação das metas estabelecidas por metas executadas por programa/subprogramas do PBRA.

2.4. Executar o **Programa de Ações Emergenciais (PAE)** durante toda a fase de operação do empreendimento, e não apenas durante a fase de obras.

2.5. Para o **Programa Ambiental de Construção (PAC)**:

a) Estabelecer e executar medidas para evitar o assoreamento e contaminação dos corpos d'água durante a realização das obras. Tais medidas também deverão ser observadas nas atividades de recuperação de áreas degradadas e de processos erosivos;

b) Apresentar subprograma de controle de emissões de ruídos e subprograma de controle de emissões atmosféricas, no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo a descrição das atividades a serem realizadas e o cronograma executivo;

c) Não implantar canteiro de obra e demais infraestruturas de apoio em Área de Preservação Permanente - APP, áreas legalmente protegidas e/ou áreas ambientalmente sensíveis;

d) Monitorar possíveis impactos à danificação de estruturas ou bens materiais da comunidade lindeira durante período de obras;

e) Estabelecer horário ou período para realização das atividades de obras a fim de minimizar incômodo a população local;

f) Realizar umectação de vias de acesso e locais utilizados na execução das atividades de manutenção e melhoramento;

g) Cobrir os caminhões/caçambas/vagões transportadores de materiais com lona, polímeros supressores de pó e/ou outra técnica/equipamento que minimize a suspensão de material particulado;

h) Priorizar a contratação de mão de obra local; e

i) Realizar, antes da execução de qualquer atividade de manutenção ou melhoramento, avaliação específica para identificação da presença de poças ou lagoas temporárias e o potencial impacto das atividades sobre indivíduos da família *Rivulidae*.

2.6. Para o **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (PGRS)**, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas relacionadas à segregação e destinação correta dos resíduos encontrados em todas as áreas com descarte irregular identificadas no RCA.

2.7. Reapresentar o **Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social (PEACS)**, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo as seguintes recomendações:

a) Atender as orientações constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 2/2012 e orientações apresentadas no Parecer Técnico nº 121/2022-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (Sei 12398610); e

b) Executar o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social durante toda a fase de implantação e operação do Empreendimento.

2.8. Para o **Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PMPCE)**:

a) Utilizar, preferencialmente, técnicas de bioengenharia (almofada vegetal, paredes kainer, biomantas, capim vetiver, etc) nas obras para contenção de solo em áreas onde as condições climáticas e a composição do solo sejam desfavoráveis à revegetação; e

b) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas preventivas e corretivas relacionadas aos impactos sobre a drenagem pluvial nas áreas diretamente afetadas pela Rodovia.

2.9. Para o Programa de Recuperação e Mitigação de Passivos Ambientais (PRMPA):

a) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento e caracterização dos passivos ambientais para o trecho da Autorização de Operação, contendo minimamente seguintes informações:

1. localização geográfica;
2. caracterização da área (presença de APP;
3. necessidade de supressão de espécies arbóreas nativas;
4. interferência em áreas fora da faixa de domínio, etc);
5. registro fotográfico inicial;
6. medidas corretivas previstas; e
7. cronograma de execução do programa, de acordo com a classificação de risco apresentado no PBRA.

b) Cumprir integralmente o cronograma de recuperação e mitigação dos passivos ambientais;

c) O programa deve prever a adoção de medidas corretivas relacionadas aos impactos sobre a drenagem pluvial nas áreas previamente identificadas no levantamento de passivos ambientais.

2.10. Para o Programa de Supressão de Vegetação (PSV):

a) Realizar o planejamento prévio da destinação dos produtos florestais gerados nos planos de exploração encaminhados previamente as atividades da supressão;

b) Apresentar projetos de plantios compensatórios, com busca ativa das respectivas áreas, para análise prévia ou concomitante a execução da supressão, com base nas áreas intervindas com obras e nas respectivas ASVS, dentro do prazo da vigência da ASV;

c) Executar os projetos de plantios considerando as recomendações indicadas no Parecer Técnico nº 77/2021/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 9762618); e

d) Solicitar a Autorização de Supressão e Vegetação - ASV, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, que devem ser encaminhadas por tipos de obras e vinculada ao Relatório de Comunicação de Obra ou Intervenção da atividade/obra enquadrada, preenchimento das áreas a serem suprimidas em APP e fora, indicação de espécies protegidas ou ameaçadas, volumetria prevista, cálculo de compensação ambiental, arquivos *shapefiles* destas áreas.

2.11. Para o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), adequar os indicadores/metras do Programa considerando as diferentes metodologias de recuperação e aferição a serem utilizadas para cada parâmetro mensurado (hectares de área plantada com herbáceas, hectares de áreas com plantio de arbóreas, metros lineares de dispositivos de contenção de drenagens etc.).

2.12. Para o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna (PARF):

a) Apresentar para análise do Ibama, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos/informações:

1. Detalhamento sobre as técnicas de manuseio e equipamentos para realização do manejo da fauna;
2. Autorização(ões) do(s) proprietário(s), caso haja previsão de captura, coleta, soltura e/ou transporte de material biológico dentro dos limites de propriedades particulares - a autorização deverá ser nominal à empresa de consultoria e fazer referência ao empreendimento, ao tipo de atividade e ao período de execução desta;
3. Registro ativo de anilhador(es) e de seu(s) auxiliar(es), nos casos que demandem marcação de indivíduos da avifauna;

4. Carta (s) de aceite original (is) ou autenticada(s) da(s) instituição(ões) que receberá(ão) material biológico coletado, fazendo referência ao(s) grupo(s) taxonômico(s) que poderá(ão) ser recebido(s), ao empreendimento, ao tipo de atividade a ser realizada;
5. Documento assinado por profissional(is) habilitado(s) que comprove que a base de triagem e reabilitação de animais silvestres possui instalações e capacidade operacional adequadas (caso o empreendedor se responsabilize pela instalação e operação da base) ou Declaração de Hospital Veterinário/Instituição de mesmo teor (caso o empreendedor estabeleça parcerias).

b) O manuseio de material biológico deve ser realizado por profissionais graduados em áreas relacionadas às atividades e com Cadastro Técnico Federal regular.

c) Os integrantes da equipe técnica deverão portar documento de identificação que comprove sua relação com o empreendimento e cópia desta AO durante o período de execução das atividades de manejo de fauna silvestre ou de manuseio de material biológico.

d) Elaborar fluxograma de ação, a partir de evidências de animais nas proximidades da via ou faixa de domínio, determinando a atuação da empresa a partir das características dos animais (silvestre/doméstico), da situação de integridade do animal (vivo, morto ou lesionado) e da identificação ou não do proprietário;

e) Encaminhar para clínicas veterinárias especializadas a fauna silvestre ou doméstica ferida por atropelamento; e

f) Realizar o sepultamento, na faixa de domínio, de animais mortos por atropelamento, seguindo as segundas as diretrizes:

1. Necessidade de priorização do local mais próximo possível da ocorrência do atropelamento, com exceção de áreas com adensamento populacional;
2. Recuo em relação à faixa de rolamento ou ao acostamento de modo a não interferir na segurança viária;
3. Declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;
4. Local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme Lei Federal nº 12.651/12;
5. Utilização de cal virgem, na quantidade suficiente para cobrir a carcaça do animal, visando minimizar a geração de maus odores possíveis quando do processo de decomposição; e
6. Cuidados relativos à profundidade da cova e quantidade suficiente de terra sob o animal de modo a não deixar resquícios e/ou partes do animal descobertos, considerar no mínimo 60 cm.

2.13. Para o **Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle do Atropelamento de Fauna Silvestre (PMPCAFS)**:

a) Identificar, no prazo de 12 (doze) meses, os trechos com potencial de serem *hotspots* de atropelamento de fauna, de modo a propor soluções adequadas para as espécies mais suscetíveis para este tipo de impacto e as que possuem algum grau de endemismo e de vulnerabilidade; e

b) Iniciar a implementação das medidas para mitigação do atropelamento de fauna silvestre em período inferior a 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da Autorização de Operação.

2.14. Reapresentar o **Programa de Travessia Urbanas (PTU)**, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo as seguintes recomendações:

a) Realizar avaliação para evitar/minimizar possíveis impactos relacionados ao aumento do tempo de percurso, transtorno da mobilidade e/ou acessibilidade da população, antes do início das atividades de definição da localização dos acessos, passarelas e travessias de pedestres;

b) Criar metas e indicadores referentes ao objetivo específico “Criar instâncias de comunicação e decisão coletiva, abrangendo o empreendedor, as prefeituras e representantes da população da AID, de forma que sejam discutidas e definidas coletivamente a localização dos acessos e das travessias e demais melhorias destinadas ao deslocamento dos usuários da rodovia”; e

c) Incluir a apresentação de ao menos um indicador para cada meta estabelecida.

2.15. Na hipótese de se identificar a necessidade de remoção ou realocação de população, encaminhar **Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP)**, atendendo as seguintes recomendações:

a) Identificar e caracterizar as propriedades e famílias a serem impactadas pela remoção/realocação da faixa de domínio e implantação das praças de pedágio;

b) Incluir medidas para garantir que as pessoas deslocadas sejam informadas sobre suas opções, direitos e consultadas sobre alternativas de realocação viáveis;

c) Estabelecer meios de comunicação/reclamação apropriados e acessíveis específicos para este grupo;

d) Atualizar frequentemente o acompanhamento/status das desapropriações necessárias a serem encaminhadas em relatório de acompanhamento;

e) Apresentar registro da manifestação do proprietário (concordância ou discordância justificada); divulgação efetiva do caderno de preços; levantamento em campo e cadastro de todos os proprietários afetados (cadastro individual de propriedades; identificação dos imóveis e dos proprietários contendo memorial descritivo do perímetro do imóvel; laudo de avaliação, relatório fotográfico); e

f) Fazer a avaliação de bens, com base no cadastro individual das propriedades, conforme diretrizes da ABNT e demais normativos pertinentes.

2.16. Na hipótese de se identificar a possibilidade de permanência de ocupações na faixa de domínio, estabelecer medidas que garantam a segurança da população lindeira.

2.17. Apresentar, até o último dia de fevereiro de cada ano, o **Relatório de Comunicação de Obras e Intervenções (RCOI)**, contendo as seguintes informações:

a) Para atividades de manutenção e melhoramento:

1. Dados do empreendimento: rodovia, trecho, subtrecho, segmento, código SNV, extensão, lotes, largura da faixa de domínio, dados da construtora e supervisora de obras;
2. Caracterização das atividades conforme Portaria Interministerial nº 01/2020;
3. Intervenções da faixa de domínio (UCs, zonas de amortecimentos, terras indígenas, território quilombola, bens culturais acautelados, e APPS);
4. Área de supressão, quando existente, e volumetria prevista de acordo com o inventário em APP ou não;
5. Identificação dos locais de destinação dos resíduos;
6. Identificação de áreas de apoio necessárias (canteiros, bota fora, empréstimo, jazidas, etc);
7. Histograma de mão-de-obra, origem dos trabalhadores e municípios mais atingidos com relação ao incremento de trabalhadores na atividade.
8. Medidas de controles (programas relacionados); e
9. Cronograma da obra específica.

b) Para intervenções relacionadas aos programas de Programa de Recuperação e Mitigação de Passivos Ambientais, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Monitoramento de Prevenção e Controle de Processos Erosivos:

1. Planilha contendo as seguintes informações: tipo de intervenção, meio interferido, localização geográfica, atividade realizada, metodologia empregada.

2.18. Apresentar **Relatório Anual de Regularização Ambiental (RARA)** de acompanhamento dos programas e execução de ações, até o dia 30 de junho de cada ano.

2.19. O pedido de Licença de Operação, subsidiado pelo Relatório Final de Atividades de Regularização (RFAR), deverá ser realizado num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Autorização de Operação.

2.20. A implantação das praças de pedágio I e II somente está autorizada após a apresentação do levantamento de alternativas locais, que deve considerar os impactos dessas estruturas sobre os meios físico, biótico e socioeconômico.

2.21. Não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio sem a devida solicitação no âmbito do processo de regularização, exceto quando caracterizadas como ações urgentes ou emergenciais, sem prejuízo da referida comunicação ao Ibama.

2.22. Não estão autorizadas intervenções em APP ou supressão de vegetação sem prévia Autorização de Supressão específica, a ser emitida no âmbito do Sinaflor, excepcionados os casos de obra de arte e outras situações devidamente justificadas pela falta de alternativa locacional.

2.23. Não está autorizada a remoção ou realocação de população sem a prévia análise e aprovação do **Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP)**.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama